



ESTADO DE GOIÁS
**CÂMARA MUNICIPAL
DE BELA VISTA DE GOIÁS**

Publicado nesta data mediante afixação
de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 05 / 11 / 2015

J. C. G. G.
Servidor(a)

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
BELA VISTA DE GOIÁS Nº 015/2015,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia no PLACARD
desta Prefeitura em 08 / 11 / 15
[Assinatura]
Servidor (a) Responsável

**“Acrescenta o §2º no Art. 75 da Lei
Orgânica do Município de Bela Vista de
Goiás, e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no
uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei
Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás:

Art. 1º - Fica acrescento o §2º no Art. 75 da Lei Orgânica do Município
de Bela Vista de Goiás passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 - ...

§1º -

§ 2 - O servidor público do Município poderá ser cedido para ter
exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados,
ou do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão
de origem, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
DE GOIÁS, Estado de Goiás, 04 de novembro de 2015.

[Assinatura]
RUBENS RAFAEL DE OLIVEIRA
Presidente

[Assinatura]
DÊNIS GREGÓRIO TELES
Vice-Presidente

[Assinatura]
JOVAIR APARECIDO DE LIMA
Primeiro Secretário

[Assinatura]
RUBENS PINTO DE SOUZA
Segundo Secretário